Lei Complementar nº 091, de 09 de outubro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 29 de maio de 2023, e da Lei Complementar nº 89, de 28 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §2°, do artigo 2°, da Lei Complementar nº 81, de 29 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não se aplica ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Eusébio os contidos nos artigos 5º, 10, I, §6º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. Fica alterado o §1°, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 89, de 28 de agosto de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os cargos instituídos no *caput* deste artigo terão simbologia definida no quadro constante do Anexo I desta Lei Complementar, cujos vencimentos e gratificações respectivos estão previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 64 de 26 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de outubro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal